

# INSTITUTO FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais

RDC N.º 004/2022  
PROCESSO N.º 23223.001253/2022-03

TERMO ADITIVO 001  
CONTRATO Nº 098/2022

TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS E A EMPRESA O.C. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA - EPP

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Reitoria, com sede na Rua Luz Interior, nº 360, bairro Estrela Sul, na cidade de Juiz de Fora, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0001-40, neste ato representado pelo **Reitor André Diniz de Oliveira**, nomeado pelo Decreto de 20 de abril de 2021, publicada no DOU de 22 de abril de 2021, portador da matrícula funcional nº 1532244, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **O.C. Instalação e Manutenção Ltda – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.840.753/0001-33, sediada na Rua Ilhas Marquesas, 231, Bairro da Paz, em Manaus, Amazonas, CEP 69.048-191, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela sócia, **Sra. Lourena Brício De Sá Mota**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23223.001253/2022-03**, e em observância às disposições da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, da Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo 001**, decorrente do **Edital RDC nº 04/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS MOTIVOS DO ADITAMENTO

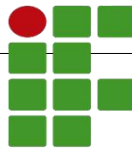
1.1. O presente termo visa alterar o contrato em epígrafe pelos seguintes motivos:

1.1.1 PRORROGAR o prazo de vigência contratual pelo período de **10 (dez) meses** contemplando-se nesta ocasião o período de **24/06/2024 a 24/04/2025**, com fundamento no artigo 58, inc. I, da Lei 8.666/1993.

1.1.2 ACRESCENTAR aproximadamente **1,97% (um inteiro e noventa e sete centésimos por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente ao acréscimo de **R\$ 71.930,22 (setenta e um mil novecentos e trinta reais e vinte e dois centavos)**, nos moldes do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993 e conforme Relatório Técnico da fiscalização, Projeto Básico e anexos atualizados, Ofício Interno nº 830/2024 – DIRENGREI e demais documentos anexados ao processo que passam a fazer parte deste Termo Aditivo, independente de transcrição.

1.1.3 SUPRIMIR aproximadamente **2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a supressão no valor total de **R\$ 91.110,17 (noventa e um mil, cento e dez reais e dezessete centavos)**, nos moldes do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993 e conforme Relatório Técnico da fiscalização, Projeto Básico e anexos atualizados, Ofício Interno nº 830/2024 – DIRENGREI e demais documentos anexados ao processo que passam a fazer parte deste Termo Aditivo, independente de transcrição.

1.1.4 ALTERAR a Cláusula Terceira – Preço, em função da supressão no valor de **R\$ 19.179,95 (dezenove mil, cento e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, referente a alteração contratual, com fundamento no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993 e conforme Relatório Técnico da fiscalização, Projeto Básico e anexos atualizados, Ofício Interno nº 830/2024 – DIRENGREI e demais documentos anexados ao processo que passam a fazer parte deste Termo Aditivo, independente de transcrição.



**INSTITUTO  
FEDERAL**

Sudeste de Minas Gerais

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. Com as alterações o valor da contratação passará a ser de **R\$ 3.629.367,09 (três milhões, seiscentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e nove centavos)**.

2.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.3. No caso de regime de empreitada por preço unitário, o valor acima será meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão do quantitativo efetivamente executado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

3.1. No caso de supressão do objeto, fica facultada ao CONTRATADO a manutenção da garantia contratual já oferecida, porém é necessário a prorrogação da vigência da mesma, devido ao prazo de vigência contratual.

3.2. A garantia apresentada, qualquer que seja a modalidade, deverá contemplar o período de, no mínimo, mais 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA**

4.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Relatório Técnico da fiscalização, Projeto Básico e anexos atualizados, Ofício Interno nº 830/2024 – DIRENGREI, que se encontram nos autos do processo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Juiz de Fora, 31 de maio de 2024.

André Diniz de Oliveira  
IF Sudeste de Minas Gerais

Lourena Brício de Sá Mota  
O.C. Instalação e Manutenção Ltda - EPP

Testemunhas: